



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DAS PAUTAS REFENTES A CAMPANHA SALARIAL 2024/2025 DO SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJORS – GESTÃO 2022/2025

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, sábado, em primeira chamada, às 9h30min, e em segunda e última convocação, às 10h, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária jornalistas, associados e não associados, ao **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJORS**, via plataforma de videoconferência Google Meet, para deliberar sobre a Pauta de Reivindicações para a Negociação Coletiva 2024/2025. Registraram suas presenças, no chat da plataforma digital, cuja gravação poderá ser acessada: Laura Santos Rosa, Sílvia Fernandes, Viviane Finkielsztejn, Carla Seabra, Luciamem Winck, Elaine Barcellos, Mônica Cabanãs, Letícia Castro, Adroaldo Correa, Katia Marco, Eliege Fonte, Jonas Campos, Isabel Clavelin, Vera Daisy Barcellos, e Ricardo Giusti. Na coordenação da mesa esteve a presidenta Laura Santos Rocha, que contou com o assessoramento nos encaminhamentos da primeira secretária executiva, Viviane Finkielsztejn, redatora desta ata.

A presidenta do SindJoRS saudou a presença de todas e de todos, e fez a leitura do edital de convocação para a Assembleia Geral Extraordinária em curso, publicada nos jornais Zero Hora, no dia 17 de abril de 2024, no Correio do Povo, no dia 18 de abril de 2024, e, igualmente, no site e redes sociais do Sindicato. A assembleia necessitou ser transferida em função da tragédia que afetou todo o Rio Grande do Sul e deixou a sede do SindJoRS interdita por mais de três meses.

A presidenta do Sindicato das e dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul – SindJoRS –, Laura Eliane Lagranha Santos Rocha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e disposições legais, fez a leitura das pautas a serem deliberadas:

- 1. Aprovação da pauta de reivindicações para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025;**
- 2. Concessão de poderes a este Sindicato para negociar, deliberar e firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2024/2025;**

Filiado:





3. **Deliberar a cláusula que trata da contribuição da Cota de Solidariedade, em favor do SindJoRS, para custeio da negociação coletiva e da manutenção da entidade;**
4. **Deliberar da instauração de Dissídio Coletivo, caso fracassem as negociações, bem como reconvir caso ajuizado pela patronal;**
5. **Assuntos Gerais.**

Em seguida foi apresentado aos presentes, no modo compartilhamento da ferramenta Google Meet, a **Pauta de Reivindicações para a Negociação Coletiva 2024/2025** (abaixo) que, após aprovação das e dos participantes da assembleia, será encaminhada aos sindicatos patronais.

A Pauta de Reivindicações para a Negociação Coletiva 2024/2025

VERMELHO – ALTERAÇÕES PROPOSTAS EM 23/24

VERDE – NOVAS PROPOSTAS

AMARELO – CLÁUSULAS NACIONAIS

AZUL – INDICAÇÕES JURÍDICO

PAUTA Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período de **01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, e a data-base da categoria em 01º de junho de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional Liberal, dos Jornalistas Profissionais do Plano da CNPL, com abrangência territorial em Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Araricá/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio

Filiado:



Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SindJoRS)
Rua dos Andradas, 1270/13º andar, sala 133 – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90020-008
Fone: (51) 3228.8146 – secretaria@jornalistas-rs.org.br – www.jornalistas-rs.org.br



Grande/RS, Arvorezinha/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Jesus/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cacequi/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Bom/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canela/RS, Canguçu/RS, Canoas/RS, Canudos do Vale/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chувиска/RS, Cidreira/RS, Ciríaco/RS, Colinas/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiro Baixo/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dilermando de Aguiar/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Dona Francisca/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Doutor Ricardo/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinal do Soturno/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Formigueiro/RS, Forquetinha/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gramado/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Herveiras/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itaara/RS, Itacurubi/RS, Itapuca/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivorá/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jaguari/RS, Jaquirana/RS, Jari/RS, Joia/RS, Júlio de Castilhos/RS, Lagoa Bonita do Sul/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do

VF

Filiado:



Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SindJoRS)
Rua dos Andradas, 1270/13º andar, sala 133 – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90020-008
Fone: (51) 3228.8146 – secretaria@jornalistas-rs.org.br – www.jornalistas-rs.org.br



Bugre/RS, Lajeado/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morrinhos do Sul/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Palma/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Paraí/RS, Paraíso do Sul/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Paulo Bento/RS, Paverama/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal Grande/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pinto Bandeira/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Poço das Antas/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Pouso Novo/RS, Presidente Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quevedos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Relvado/RS, Restinga Seca/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Maria/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Sant'Ana do Livramento/RS, Santiago/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Francisco de Paula/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São João do Polêsine/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho da Serra/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Pedro do Sul/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Sepé/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, São Vicente do Sul/RS,

Filiado:



Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SindJoRS)
Rua dos Andradas, 1270/13º andar, sala 133 – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90020-008
Fone: (51) 3228.8146 – secretaria@jornalistas-rs.org.br – www.jornalistas-rs.org.br



Sapiranga/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sério/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Silveira Martins/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tabai/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tavares/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Toropi/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três de Maio/RS, Três Forquilhas/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupanciretã/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Viadutos/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO

3. Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais independentemente do tempo de serviço:

3.1. Os Jornalistas que desempenham suas atividades na Capital do Estado, Canoas, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, São Leopoldo, Rio Grande, Pelotas e Santa Maria receberão piso de R\$ 3.534,43 (Três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) a partir de 1º de junho de 2024.

3.2. Os Jornalistas que desempenham suas atividades nos demais municípios do Estado receberão piso de R\$ 3.009,66 (Três mil, nove reais e sessenta e seis centavos), a partir de 1º de junho de 2024.

3.3. Se a jornada de trabalho for inferior à legal, será devido o piso salarial, salvo se o profissional for contratado com horário reduzido, caso em que será observada a proporcionalidade.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

4. Convencionam, as partes, que os empregados jornalistas, representados pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de junho de 2024, no percentual equivalente a

Filiado:





100% da variação do INPC/IBGE de 3,70% entre 01/06/2023 e 01/06/2024, acrescidos de 5,30% de aumento real, totalizando 9% a incidir sobre os salários de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO

5. Serão compensados todos os aumentos salariais concedidos após a data de 1º de junho de **2023**, quer espontâneos, quer compulsórios, excluídos os aumentos individuais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e/ou tempo de serviço e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

6. Quando o dia do pagamento coincidir com um fim de semana, ou véspera de feriado, as empresas se comprometem a efetuá-lo de forma que o empregado tenha a efetiva disponibilidade de numerário no dia que anteceder os supracitados períodos.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

7. As empresas poderão realizar, dentro do limite legal, descontos em folha de pagamento de empregados jornalistas que as autorizarem, de contribuições sociais, tais como mensalidades do Sindicato Profissional, associações de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados, com essas entidades ou com o empregador, relativamente a convênios, empréstimos e outros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA – ADMITIDOS APÓS DATA BASE

8. Será concedido igual índice de aumento aos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento, admitidos após a data de 1º de junho de **2024**. É garantido o percentual proporcionalmente ao período de admissão, desde que não venham a perceber salário superior ao dos empregados mais antigos e que exerçam a mesma função.

CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO

9. É garantido, ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, **o menor salário da função**, sem a consideração de vantagens pessoais.

VF 

Filiado:



Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SindJoRS)
Rua dos Andradas, 1270/13º andar, sala 133 – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90020-008
Fone: (51) 3228.8146 – secretaria@jornalistas-rs.org.br – www.jornalistas-rs.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

10. Na substituição temporária, o empregado substituto perceberá, além do próprio salário, a diferença entre o seu salário e o do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo efetivo.

10.1. A substituição por período superior a 90 (noventa) dias acarretará a efetivação na função, exceto para os casos em que a substituição seja decorrente de licença maternidade da substituída; neste caso, a contagem do período de 90 (noventa) dias iniciará quando do término do período de licença maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

11. Todas as empresas são obrigadas a fornecer, aos empregados membros da categoria profissional, comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRABALHOS REPRODUZIDOS

12. As empresas proprietárias de jornais e revistas se obrigam a pagar, ao autor de qualquer matéria objeto de reprodução, uma participação nas seguintes condições:

12.1. No caso de a matéria ser objeto de venda ou cessão onerosa, participação de 30% (trinta por cento) do valor da venda ou cessão, a serem pagas, imediatamente, após o recebimento;

12.2. No caso de cessão gratuita, também para veículos de outras empresas, a participação será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário dia contratual;

12.3. As empresas se obrigam, ainda, nos casos dos itens 12.1 e 12.2, a identificar os autores dos trabalhos;

12.4. Estão excluídas de qualquer participação as reproduções feitas por terceiros à revelia da empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA EM VIAGEM DE SERVIÇO

13. **O jornalista, em viagem de serviço, terá direito a perceber 1 (um) salário dia a cada dia de permanência, além do salário normal, a título de compensação pelas horas extras por ventura trabalhadas nessa condição.**

13.1. **Convencionam as partes que deverá ser antecipado ao empregado jornalista, quando de sua saída em viagem, para pagamento de alimentação diária, devendo o mesmo levar em consideração os critérios estabelecidos pela empresa, e, posterior acerto de contas, o valor correspondente a, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), a partir de 1º de junho de 2024.**

13.2. O valor acima referido, no item 13.1, não se incorporará ao salário ou remuneração, para qualquer efeito.

VF

Filiado:





13.3. Convencionam, também, as partes, que a hospedagem deverá ocorrer em hotel ou na inexistência deste em estabelecimento similar, cabendo ao empregador o critério de escolha **e o acerto das diárias.**

13.4. Tal vantagem não se aplica ao jornalista que, por ventura, venha a se afastar da sede da empresa para participar de eventos de formação profissional ou de evento informativo, tais como: treinamentos, cursos, congressos, feiras, seminários e visitas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO

14. As empresas se comprometem a fornecer equipamento fotográfico e **cinematográfico** profissional completo **adequado**, para o desenvolvimento das atividades da função, bem como a dar crédito às fotografias publicadas, inclusive as de arquivo.

14.1. Mediante prévia e expressa autorização do empregador, o repórter fotográfico e o **repórter cinematográfico**, em caso de utilizar equipamento próprio, no cumprimento de suas atribuições funcionais, receberá, a título de aluguel mensal, o equivalente a 30% (trinta por cento) do respectivo piso da categoria profissional na qual se enquadra. O material de reposição (mídias, filmes, pilhas e baterias) será fornecido pela empresa.

14.2. Os valores pagos, a título de aluguel, não integram o salário ou remuneração, para qualquer efeito.

Auxílio-Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA

15. **Recomenda-se** às empresas vinculadas a esta convenção que concedam, aos seus empregados, vales-refeição ou vales-alimentação, e/ou cesta básica, conforme opção do empregador, equivalente aos dias de efetivo trabalho para a empresa.

15.1. **As empresas que optarem pela concessão do benefício, comprometem-se a reajustá-lo, semestralmente, no percentual equivalente a 100% da variação do INPC/IBGE do período.**

15.2. Os benefícios previstos, nesta cláusula, não possuem natureza salarial ou remuneratória, nem serão base de incidência de contribuição previdenciária, imposto de renda e fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS).

15.3. As empresas que optarem pela concessão de cesta básica, fá-lo-ão em favor dos empregados que recebam até um piso salarial da região, equivalente à função desempenhada, e fixarão o valor mensal a ser concedido.

VF

Filiado:





JORNALISTAS
SINDJORS

Auxílio-transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALE-TRANSPORTE

16. As empresas fornecerão o vale-transporte, conforme as leis 7.418 de 16/12/1985 e 7.619 de 30/09/1987 e decreto 95.247 de 17/11/1987.

16.1. Alternativamente, efetuar o pagamento em dinheiro, sendo tal valor, desde que devidamente discriminado no recibo de pagamento da remuneração, não terá natureza salarial.

16.2. O valor do benefício será corrigido sempre que houver reajuste do preço das passagens, no mesmo percentual.

16.3. O vale-transporte, se pago em dinheiro, deverá ser discriminado em recibo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE NOTURNO

17. As empresas que promovam atividades, além das 22h e até às 6h da manhã, estão obrigadas a fornecer e/ou patrocinar o transporte dos empregados que trabalharem neste horário. Fica estabelecido que o tempo de trajeto não seja computado como de serviço e nem o valor integrará o salário, para qualquer efeito.

Auxílio-doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DOENÇA PAGO PELO INSS

18. As empresas pagarão, para os trabalhadores em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social, e no período contado entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, complementação nos termos abaixo fixados. A complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês: 18.1. Do 31º (trigésimo primeiro) ao 60º (sexagésimo) dia de afastamento = 90% (noventa por cento) da diferença acima especificada.

18.2. Do 61º (sexagésimo primeiro) ao 90º (nonagésimo) dia de afastamento = 80% (oitenta por cento) da diferença especificada.

18.3. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento do mês imediatamente posterior.

18.4. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais trabalhadores.

VF

Filiado:



Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SindJoRS)
Rua dos Andradas, 1270/13º andar, sala 133 – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90020-008
Fone: (51) 3228.8146 – secretaria@jornalistas-rs.org.br – www.jornalistas-rs.org.br



Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO FUNERAL

19. As empresas, cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida, em grupo ou outras modalidades de seguro por essas subsidiadas, em todo ou em parte, ocorrendo o falecimento de seu empregado, deverão pagar, aos dependentes legais do falecido, uma importância equivalente a 2 (dois) pisos salariais da categoria da região.

19.1. Os dependentes legais são aqueles reconhecidos como dependentes pelo INSS, na forma do art. 16 da Lei nº 8.213/91.

19.2. Na falta de dependentes legais previdenciários, observar-se-á a sucessão civil.

19.3. Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única, em até 10 (dez) dias após a apresentação do dependente legal, devidamente habilitado ao recebimento do benefício.

19.4. Poderá, o empregador, a seu livre critério e mediante apresentação das despesas, e desde que solicitado pela pessoa responsável pelo registro civil do óbito, converter o valor correspondente ao auxílio-funeral em pagamento total ou parcial das despesas com funeral. A fim de evitar qualquer discussão quanto a legitimidade do apresentante das despesas, o pagamento será feito pelo empregador diretamente ao fornecedor dos serviços funerários, ou perante o cemitério em que ocorrer o sepultamento, ou mesmo, por meio de reembolso parcial ou total das Notas Fiscais de despesas. Nessa hipótese, a obrigação do empregador fica limitada ao valor de 2 (dois) pisos salariais da categoria da respectiva região.

Auxílio-creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CRECHES

20. As empresas, com sede na Capital e no interior do Estado, obrigam-se a subsidiar o pagamento de vagas em creches para filhos de jornalistas do sexo feminino, de 0 (zero) a 60 (sessenta) meses de idade, em estabelecimento de escolha das mães ou pais com guarda legal das referidas crianças, no valor até R\$ 396,11 (trezentos e noventa e seis reais e onze centavos), por criança nesta idade, a partir de 1º de junho de 2024.

20.1. Estipulam as partes que, para obtenção de tal benefício, deverá o jornalista ou a jornalista beneficiada atender as normas estipuladas pela empresa, referentes à comprovação de frequência e pagamento do estabelecimento utilizado.

20.2. Convencionam, também, as partes, que tal benefício não integrará as parcelas remuneratórias e rescisórias.

VF
[Assinatura]

Filiado:





Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIAGEM

21. No caso de viagens de jornalistas profissionais, efetuadas no desempenho de suas funções, obriga-se o empregador a realizar um seguro para cobrir os riscos da viagem, independentemente do seguro de acidente de trabalho. Esse seguro será igual a 24 (vinte e quatro) pisos salariais da região.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CARTEIRAS DE TRABALHO

22. A empresa anotará, na CTPS, a função exercida pelo empregado, obedecendo à nomenclatura das funções reconhecidas na legislação que regulamenta a profissão de Jornalista.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – NOVAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS

23. A empresa deverá fornecer, a seus empregados, a oportunidade de adaptação às novas técnicas de equipamentos. O processo de adaptação constitui-se em encargo da empresa, de sorte que as despesas com eventuais cursos e aprendizagem correrão por conta do empregador.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ACIDENTADO

24. Fica assegurada a garantia ao trabalho ao empregado, após a cessação do Auxílio Doença Acidentária, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213 de 24/07/91 regulamentada pelo Decreto nº 357 de 07/12/91 no artigo 169.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GARANTIA PARA APOSENTADORIA

25. Ao empregado jornalista, com mais de cinco anos ininterruptos de trabalho, na atual empresa, no período de 12 (doze) meses precedentes à data de obtenção do direito à aposentadoria por tempo de serviço, fica garantido o emprego ou o salário, até completar o tempo necessário dentro do limite destes 12 (doze) meses, cessando este direito ao

VF 

Filiado:





término do prazo especificado, no caso de não ser requerida a aposentadoria ou pela ocorrência de despedida por justa causa, a qualquer tempo.

25.1. Para fazer jus a tal direito, o empregado interessado deverá requisitá-lo formalmente ao empregador, comprovando tal condição, mediante documento oficial expedido pelo INSS. Esta solicitação poderá ser realizada a qualquer tempo, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula, **desde que não o seja feito posteriormente a uma eventual comunicação de despedida, sem justa causa.**

25.2. Caso o empregado dependa de documentação complementar, para a comprovação do tempo de contribuição ao INSS, terá 30 (trinta) dias de prazo para obtê-la, a partir da notificação escrita mencionada no parágrafo anterior.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRANSPORTE EM TRABALHO EXTERNO

26. As empresas ficam obrigadas a fornecer os meios necessários para o deslocamento de seus jornalistas, quando em atividades externas. Quando do transporte de equipamentos, eles deverão estar acondicionados com segurança, de tal maneira que evite atingir os profissionais que estejam transitando no veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – VERBA DE TRANSPORTE

27. O meio de transporte do jornalista, em trabalho externo, quando necessário, deverá ser adequado às necessidades de cumprimento da pauta e as despesas respectivas correrão por conta do empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DURAÇÃO DO TRABALHO

28. Será considerado serviço efetivo o período em que o jornalista permanecer à disposição do empregador para gravações e reuniões. Será considerado, também, serviço efetivo o período em que o jornalista estiver participando de cursos, seminários e palestras, fora das instalações da empresa e por determinação expressa desta.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA

29. As empresas ficam autorizadas a praticar o sistema de prorrogação de jornada de trabalho, para compensação em outro ou outros dias da semana, atendidas as disposições legais pertinentes à semana de 30 (trinta) horas de trabalho.

VF
[Assinatura]

Filiado:





29.1. As empresas poderão estabelecer programas de folgas em dias úteis, e/ou intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso mais prolongados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

30. Convencionam, as partes, que as empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controles de jornada de trabalho, de seus empregados, em conformidade com a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, Nº 373 de 25/02/11, publicada no DOU de 28/2/11.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ESTUDANTES

31. Será concedida, ao empregado estudante, dispensa em dias de prova, no estabelecimento em que estiver regularmente matriculado. O empregado comunicará, à empresa, com antecedência de 24 horas, sobre a necessidade de ausência, comprovando-a até 72 horas após.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PRÉ-ASSINALAÇÃO DE INTERVALO ENTRE TURNOS

32. Convencionam, as partes, que as empresas que possuam refeitório próprio ou de fácil acesso, poderão, mediante acordo com seus empregados, de um modo geral ou em setores específicos, estabelecer jornadas de trabalho com até o mínimo de **15 (quinze) minutos – para jornadas de até 06 (seis) horas e o máximo de 02 (duas) horas, para descanso e refeição – para jornadas acima de 06 (seis) horas.**

32.1. Resguarda-se, às empresas, o direito de exercer a faculdade de pré-assinalação, em registro de horários, dos intervalos para descanso ou alimentação (intraturnos) nos moldes do artigo 74 § 2º.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONVOCAÇÃO PARA SERVIÇOS INADIÁVEIS

33. O funcionário em descanso, entre duas jornadas ou em gozo de folga regular, ao ser convocado para prestação de serviços inadiáveis, terá a garantia de uma remuneração mínima equivalente a 02 (duas) horas extraordinárias.

VF
[Assinatura]

Filiado:





Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS

34. Na vigência do presente acordo, as empresas poderão programar e realizar férias antecipadas para empregados com período aquisitivo incompleto, com anuência do empregado.

34.1. As férias, quando programadas pela empresa, não poderão iniciar aos sábados, domingos, feriados ou em dia de folga.

34.2. Convencionam, as partes, que, a pedido do empregado, poderão ser concedidas férias aos jornalistas abrangidos pela presente convenção em até 3 (três) períodos, ficando assegurado, contudo, que haverá concessão de férias em um período de, no mínimo, 14 (quatorze) dias, e os períodos restantes não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇA REMUNERADA

35. Os jornalistas que estiverem próximos à data de apresentação de teses de Mestrado ou de Doutorado, em cursos oficiais e reconhecidos pelo Ministério da Educação e em similaridade ao trabalho desempenhado, gozarão de licença de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo à remuneração.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATENDIMENTO SINDICAL

36. Se o Diretor do Sindicato, o Delegado Regional ou o Delegado Sindical, no exercício de seu mandato, desejarem manter contato pessoal com a empresa, têm a garantia de ser, por esta, recebidos, por Diretores ou pessoas por eles designadas.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

37. Três (03) dirigentes eleitos da Diretoria do Sindicato Profissional ficam liberados da prestação de serviço ao respectivo empregador, pelo prazo de vigência acordado, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, com pagamento integral da remuneração do profissional liberado, à disposição de seu cargo sindical.

37.1. Convencionam, também, as partes, que os Presidentes do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul (SindJoRS), e o da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), ficarão também liberados da prestação

VF
[Handwritten signature]

Filiado:





de serviço a seu empregador, pelo prazo de vigência acordado, prorrogável por mais 60 (sessenta) dias, com pagamento integral de sua remuneração, à disposição de seu cargo sindical.

37.2. Convencionam, as partes, que serão liberados da prestação de serviços, pelo prazo de 01 (um) dia por mês, limitando-se a 01 (um) profissional por empresa, desde que tal solicitação seja encaminhada à empresa com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, diretores eleitos do Sindicato Profissional, para representação da entidade de classe.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DELEGADO SINDICAL

38. É assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para 01 (um) Delegado por Empresa, com sede na capital do Estado. Naquelas empresas ou em grupo empresarial que possuam mais de um veículo de comunicação, desde que esse veículo, no período de vigência do acordo, possua ou venha a completar ou ultrapassar o número de 10 (dez) profissionais jornalistas, a estabilidade se dará para 01 (um) Delegado por veículo, também eleito pelo mesmo período.

38.1. Nas empresas com sede no interior do Estado é assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para um Delegado eleito quando houver 10 (dez) ou mais jornalistas no veículo.

38.2. Os atuais delegados terão seus mandatos prorrogados por mais 120 (cento e vinte) dias após a data de homologação do presente acordo, a fim de que seja possibilitada a eleição dos delegados, objetos da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DELEGADO REGIONAL

39. É assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de vigência do presente acordo, para Delegado Regional, para um número máximo de 13 (treze) profissionais jornalistas que exerçam, respectivamente, atividades nas seguintes Delegacias Regionais: Vale do Sinos (São Leopoldo), Zona Sul (Pelotas), Litoral Sul (Rio Grande), Serra (Caxias do Sul), Centro (Santa Maria), Planalto Médio (Passo Fundo), Campanha (Bagé), Missões (Ijuí), Litoral Norte (Osório), Fronteira Oeste (São Borja), Vale do Rio Pardo (Santa Cruz do Sul), Celeiro (Santa Rosa) e Alto Uruguai (Erechim), a contar da data de formalização da Delegacia Regional e comunicação ao Sindicato das Empresas. Fica estabelecido que o Delegado Regional só terá estabilidade se ele não for empregado de Empresa que já mantenha, ou venha a manter, estabilidade para Delegado Sindical. Só terá direito à estabilidade assegurada, nesta cláusula, o Delegado Regional que for eleito pelos jornalistas em atividade na área da regional e não seja empregado da Empresa que já tenha, em seu quadro, Delegado Sindical com estabilidade.

VF

Filiado:





Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

40. As empresas fornecerão, trimestralmente ao SindJors, a relação de seus empregados jornalistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE SOLIDARIEDADE

41. Nos termos da deliberação expressa e prévia, concedida em Assembleia Geral, com o voto de associados e não associados ao SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL, os empregadores procederão ao desconto de uma Cota de Solidariedade, em favor do Sindicato Profissional, em valor correspondente a 03 (três) dias de salário, sendo meio dia a cada dois meses. **A mencionada Assembleia poderá ser realizada em conjunto com a Assembleia prevista no item 41.1 (que versa sobre a Contribuição Sindical) ou em outra Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, especificando tal finalidade, ressaltando, porém, que o mencionado desconto somente poderá ser efetivado após findado período de rejeição à cota – de que trata o artigo 40.2 da presente CCT.**

41.1 A contribuição será recolhida em nome do SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL, no banco ou instituição financeira indicado pela entidade profissional.

41.2 Fica garantido, nos exatos termos estabelecidos, em Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Trabalho e, aqui, estendida aos associados do Sindicato Profissional, o direito de oposição à contribuição, para o qual o Sindicato Profissional abrirá prazo em duas oportunidades ao ano. A comunicação será escrita e assinada pelo trabalhador. Deverá ser providenciada, pessoalmente, salvo em situações excepcionais, como, por exemplo, nos casos de doença e incompatibilidade entre os horários de serviço do trabalhador e de funcionamento do Sindicato, hipótese em que a oposição dar-se-á a qualquer tempo.

41.3 Em cidades distantes a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, a oposição poderá se dar por meio de Carta Registrada nos Correios com Aviso de Recebimento (AR), sendo que a última data de postagem aceita será a mesma de encerramento da oposição.

41.4 O Sindicato Profissional deverá encaminhar, às empresas, a relação de trabalhadores que se opuseram à cota de solidariedade em até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo de oposição. **41.5.** O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO RIO GRANDE DO SUL reconhece que o desconto é de sua exclusiva responsabilidade. Caso ocorra discussão acerca da matéria, o Sindicato Profissional assume a obrigação de restituir os valores cobrados, podendo ser exigida sua integração em eventual demanda na qualidade de litisconsorte.

VF

Filiado:





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

42. As empresas se comprometem a descontar e repassar os valores da contribuição sindical de que trata o art. 582 da CLT em março de 2023, caso ocorra a prévia e expressa autorização dos trabalhadores, por meio de Assembleia Geral Extraordinária da categoria a ser convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, especificamente para tal finalidade.

42.1. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ocorrer até **fevereiro de 2025** e ficará garantido, ao trabalhador, o direito de oposição à contribuição, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização da assembleia. Tal oposição deverá ser comunicada pelo trabalhador, individual e pessoalmente, devidamente protocolada na sede do Sindicato (Rua dos Andradas, 1270, sala 133, Centro Histórico, CEP 90020-008, Porto Alegre), **de forma presencial no horário das 10h às 17h, de terça a quinta**, ou por meio de carta registrada no correio (AR), sendo que a última data de postagem aceita será a mesma de encerramento da oposição.

42.2. O Sindicato Profissional deverá encaminhar, às empresas, a relação de trabalhadores que se opuseram à contribuição sindical em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo de oposição. 42.3. A contribuição será recolhida em nome do Sindicato, através de GRCSU - Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana, do banco Caixa Econômica Federal, conforme determina a legislação, sendo o desconto de exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional. Caso ocorra discussão acerca da matéria, o Sindicato Profissional assume a obrigação de restituir os valores cobrados, podendo ser exigida sua integração em eventual demanda na qualidade de litisconsorte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – INFORMAÇÃO DE DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO

43. **As empresas informarão, mensalmente, o valor e a identificação de todas as contribuições descontadas em folha em favor do SindJoRS.**

Outras disposições sobre relação entre Sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – EDITAIS E EXEMPLAR DO SINDICATO

44. As empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Sul colocarão, à disposição do Sindicato Profissional, **sem ônus**, um exemplar da edição diária dos periódicos que publicam, **bem como o acesso on-line de inteiro teor dos seus veículos.**

44.1. As empresas cederão, gratuitamente, espaço para que o Sindicato publique edital de convocação de suas assembleias, de celebração de convenções coletivas de trabalho, de instauração de dissídios coletivos, de eleição de administradores e ou de representação sindical e referentes a medidas gerais de interesse administrativo do Sindicato. No período de vigência da presente convenção, nenhuma empresa ficará obrigada a dar espaço para além de três publicações.

VF

Filiado:





CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMISSÃO PARITÁRIA

45. Fica estabelecido que, num prazo de até 60 (sessenta) dias, será instalada uma comissão paritária, com a participação de 03 (três) representantes por Sindicato, onde serão debatidas e analisadas ações para melhoria da saúde, segurança e qualidade de vida dos jornalistas. As reuniões deverão ser mensais, convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e o seu local será estabelecido de comum acordo entre as partes. A comissão paritária terá vigência pelo prazo da presente convenção. As reuniões ocorrerão com a participação de, pelo menos, dois representantes de cada Sindicato. Fica facultado, às partes, levarem um convidado a cada reunião. As conclusões e medidas resultantes das reuniões terão caráter decisório.

45.1. Para prevenir a ocorrência de assédio moral o Sindicato disponibilizará canal específico para o encaminhamento de denúncias, reclamações, sugestões e esclarecimentos. O encaminhamento e a solução das questões observarão os seguintes procedimentos:

45.1. a) Apresentação das questões, devidamente fundamentadas, por parte do empregado ao Sindicato;

45.1. b) O Sindicato notificará a empresa sobre as questões encaminhadas, com a autorização do denunciante (guardando-se o sigilo do nome do empregado e/ou se criando mecanismos de proteção ao emprego);

45.1. c) A empresa fará a apuração dos fatos e prestará informações ao Sindicato sobre as providências tomadas, caso a denúncia se confirme.

45.2. De acordo com a Portaria MTP 4.219/2022, que alterou a Norma Regulamentadora 05, que estabelece parâmetros e requisitos para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), as empresas se comprometem a incluir temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho nas suas atividades e práticas (NR-05, subitem 5.3.1, alínea j).

45.2.1. Ainda pelo MPT, as empresas realizarão, no mínimo a cada 12 meses, ações de capacitação, orientação e sensibilização aos colaboradores independentemente do nível hierárquico que têm na empresa, sobre temas relacionados à violência, ao assédio, à igualdade e à diversidade no âmbito do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

46. A rescisão do contrato de trabalho dos jornalistas, abrangidos pelo presente acordo, será realizada, obrigatoriamente, na sede da entidade, caso o local de trabalho do (a) funcionário (a) estiver a menos de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância. Nos demais casos, a rescisão será, facultativamente, homologada no Sindicato, a critério da empresa.

Filiado:





SAÚDE DA MULHER

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE PARA GESTANTE

47. Será garantida licença, à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de, pelo menos, 180 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EXAMES PREVENTIVOS E ACOMPANHAMENTO DE FILHO

48. A empregada poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Por 3 dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho para realização de exames ginecológicos;
- b) Por 5 dias para acompanhar filho menor de 12 anos em consultas ou atendimento médico;
- c) Pelo prazo de duração de internação hospitalar de filho menor de 12 anos.
- d) Pelo prazo necessário, no caso de mães atípicas, para acompanhar filhos com qualquer deficiência ou síndrome rara.

Parágrafo único: aplica-se o disposto no caput, no caso de atraso decorrente das hipóteses acima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DISPENSA PARA AMAMENTAÇÃO

49. À empregada, com filhos de até seis (06) meses de idade, fica assegurada, sem prejuízo do emprego e do salário, a redução de uma hora por dia de sua jornada diária, para amamentação e cuidados com a criança.

Parágrafo único: De comum acordo entre a empregada e o empregador a vantagem poderá ser substituída pelo trabalho remoto (home office).

SAÚDE MENTAL E QUALIDADE DE VIDA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – TEMA DA SIPAT

50. Acordam as empresas que a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT) inclua, como temas necessários, a Síndrome de Burnout (Síndrome do Esgotamento Profissional), a depressão, o estresse, a ansiedade e o assédio moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MEDIDAS PREVENTIVAS

51. Realizar eventos, voltados para a saúde mental no trabalho, e promover palestras e rodas de conversas para os jornalistas e equipes de coordenação com profissionais qualificados sobre o tema de saúde mental;

51.1. Treinar e atualizar o conhecimento, de forma periódica, das lideranças e dos gestores da empresa para o tema de saúde mental;

VF

Filiado:





51.2. Promover e incentivar a interação entre as equipes, para evitar o isolamento dos profissionais, uma das principais causas de doenças mentais no trabalho;

51.3. Realizar, junto com o Sindicato, um mapeamento de situação existente em relação à saúde mental dos jornalistas, dentro das empresas, e as respectivas condições de trabalho; 51.4. Estabelecer um Plano para Combate e Erradicação do Assédio Moral no ambiente de trabalho, tendo como base a convenção da OIT 190.

CLÁUSULAS NACIONAIS CAMPANHA UNIFICADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

52. Garantia de igualdade de oportunidade/salário e remuneração para trabalho de igual valor, independentemente de identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor e credo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

53. As empresas concederão anuênio de 1% (um por cento) sobre o salário da função para o empregado que completar período de doze meses de trabalho na empresa durante a vigência deste instrumento normativo, desprezando-se o tempo anterior àquela data.

Parágrafo Primeiro – Os que vierem completar mais de um ano de serviço na empresa terão direito a mais um anuênio, assim sucessivamente.

Parágrafo Segundo – O salário da função exclui a gratificação da função, referindo-se apenas ao valor básico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – ADICIONAL POR TRABALHO MULTIPLATAFORMA

54. Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) da remuneração diária do jornalista profissional em caso de o jornalista contratado para determinado veículo ou plataforma da empresa ter que produzir para outro veículo ou plataforma da mesma empresa.

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula também se aplica aos casos em que o jornalista mantenha blog, coluna ou equivalente no site da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DIREITO DE CONSCIÊNCIA

55. Pelo respeito à ética jornalística, à consciência do profissional e à liberdade de expressão e de imprensa, fica reconhecido o direito ao jornalista de recusar a realização de reportagens que firam o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, violem a sua consciência e contrariem a sua apuração dos fatos pela empresa, do qual não tenha participado.

Parágrafo 1º – Pelos mesmos motivos, e pela preservação da relação com as fontes, o profissional tem o direito de se opor à utilização de material produzido por ele em reportagem coletiva, bem como negar que seu nome seja associado a qualquer trabalho

[Handwritten signature]
VF

Filiado:





jornalístico publicado pela empresa. Parágrafo 2º – A atitude de recusa do jornalista, nessas situações, não pode ser usada pela empresa para sancionar o profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LIBERDADE DE EXPRESSÃO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

56. As empresas jornalísticas não podem restringir, por normas internas, a plena liberdade de expressão – nos terrenos político, econômico, social, esportivo ou outros – e o exercício de cidadania para seus profissionais contratados. O contrato de trabalho entre a empresa e o profissional não dá à empresa o direito de tutelar o posicionamento público do funcionário, nem permite ingerência em suas atividades fora do horário de trabalho.

Parágrafo único – Não cabe à empresa restringir a livre manifestação de seus contratados em redes sociais, em manifestações públicas, em debates travados na sociedade e na adesão a petições.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PROTEÇÃO À VÍTIMA DE ASSÉDIO SEXUAL

57. Os jornalistas profissionais que, vítimas de assédio sexual, realizarem denúncia formal ao Poder Público, passam a fazer jus às seguintes medidas de proteção:

- a) garantia de sigilo por parte da empresa, que não divulgará nome ou qualquer informação que possa identificar a vítima sem a anuência dela;
- b) impedimento de demissão imotivada até a conclusão do inquérito, sendo que no caso deste ser convertido em ação penal, o impedimento durará 12 meses a partir da data do recebimento da denúncia pela Justiça.

Parágrafo 1º – As medidas de que tratam este artigo serão garantidas tanto aos empregados que denunciem casos de assédio sexual no local de trabalho da empresa, como aqueles acontecidos no cumprimento de pautas jornalísticas.

Parágrafo 2º – Confirmado o assédio sexual na ação penal, o assediador deverá ser punido nos termos da legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DEFESA JUDICIAL

58. No caso de o jornalista vir a ser processado por terceiros, em consequência do exercício profissional, a empresa deverá patrocinar a sua defesa, custeando todas as despesas, incluindo as advindas de eventual condenação, até a decisão final transitada em julgado, sempre que a matéria motivadora do processo tiver sido divulgada com o conhecimento e autorização da empregadora.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – TELETRABALHO

59. As empresas que adotarem o regime de teletrabalho, integral ou parcial, devem fazê-lo por meio de contrato escrito, com as orientações de ambas as partes quanto à segurança do trabalho e confidencialidade de informações, observando ainda as disposições legais pertinentes ao regime.

VF

Filiado:





Parágrafo 1º – Os jornalistas em teletrabalho manterão a jornada de trabalho contratada e o controle remoto de ponto, registrando efetivamente a jornada trabalhada. A carga horária do contrato presencial deve ser mantida.

Parágrafo 2º – Os jornalistas em teletrabalho receberão o valor mensal de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais) a título de reembolso dos custos diretos e indiretos do trabalho remoto (energia, internet, telefone e outros), sem prejuízo de reembolso no caso de que gastos com o teletrabalho ultrapassem este valor, com a devida apresentação de notas fiscais das despesas.

Parágrafo 3º – As empresas são responsáveis por fornecer os equipamentos necessários para o jornalista desenvolver as suas tarefas no regime de teletrabalho, bem como se responsabilizam pela manutenção periódica dos equipamentos e pelo suporte de tecnologia necessários ao desenvolvimento das atividades, incluindo a opção de conexão de internet via wi-fi ou cabo, segundo a opção do profissional, comprometendo-se ainda a respeitar normas e boas práticas de ergonomia. Parágrafo 4º - Durante o período vigente de teletrabalho os jornalistas poderão optar pelo recebimento de Vale Alimentação (VA) com os mesmos valores correntes do Vale Refeição (VR).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

60. É estabelecida a multa equivalente a 01 (um) salário piso da categoria, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, revertendo-a em favor da parte prejudicada. A presente multa não se aplica em relação às cláusulas para as quais a CLT já estabelece penalidade.

SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – JORNADA EM VIAGEM DE SERVIÇO

13.6. Ficam excluídos das vantagens referidas, nos itens acima, os jornalistas que exerçam cargos de confiança, exemplo: diretor, gerente, editor-chefe, chefe de redação e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE NOTURNO

16.2. Ressalve-se que, existindo linha de transporte coletivo regular, entre o local de emprego e a residência do empregado, durante o período da meia-noite e até às 06 horas da manhã, tal cláusula é inaplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO ACIDENTADO

VF

28.1. Convencionam, as partes, que as horas que os colaboradores jornalistas, abrangidos pela presente convenção, permanecerem em cursos, treinamentos, seminários, palestras

Filiado:





ou cursos eletronicamente disponibilizados pela empregadora, por meio de implementação de programas de e-learning, após a jornada de trabalho, nas dependências da empresa, não serão consideradas como horas trabalhadas, nem extras, razão pela qual fica liberado de registro em cartão-ponto ou similar e não serão consideradas para efeito de ampliação de intervalo para alimentação e repouso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATESTADO MÉDICO **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – HIPERSUFICIENTE**

Concluída a apresentação das cláusulas e o debate sobre o momento atual que estamos vivenciando onde nossa categoria permaneceu atuante diante da maior catástrofe climática dos últimos tempos, a presidenta Laura Eliane Lagranha Santos Rocha abriu a palavra para que os jornalistas que participavam da assembleia fizessem duas considerações. Com a palavra a vice – presidenta, Carla Seabra, que fez a revisão do texto da CCT 2024/2025. Carla destacou a importância das cláusulas da mulher e das mães atípicas terem retornado. Falou da importância de termos fechado o valor do reajuste em 9% e ainda ressaltou a relevância do trabalho dos jornalistas na cobertura da catástrofe que atingiu o RS. Ela acredita que esse é o momento de reforçar a importância do trabalho jornalístico porque, dessa forma, muitos veículos se reergueram. O 2º tesoureiro, Adroaldo Corrêa, saúda a pauta proposta pois ela tem a atualidade histórica das demandas. E reforça que não podemos recuar das nossas demandas. A diretora geral, Monica Cabañas, destaca que todo o RS foi prejudicado. Não só os patrões mas, sim, os funcionários também. E acredita que devemos fazer um relatório sobre o que o governo federal investiu no estado e o que os patões usaram para investir nas empresas de comunicação. A diretora Letícia defende que não podemos abrir mão dos nossos direitos. A diretora geral, Katia Marko, fala da importância de termos um jornalismo valorizado nessa mesa de negociação e destaca a cobertura feita durante as enchentes. A 1ª tesoureira, Silvia Fernandes, relatou a situação financeira difícil que o SindJoRS enfrenta e destacou a importância de a Cota de Solidariedade para podermos manter a sanidade financeira de nossa entidade. A presidenta salientou também a importância de a Cota de Solidariedade permanecer nos mesmos moldes atuais, onde será cobrado o valor correspondente a 03 (três) dias de salário de todas e de todos, sendo descontado das e dos jornalistas meio dia a cada dois meses e repassado pelas empresas, com direito a oposição também no mesmo formato já existente, para podermos manter o funcionamento desse Sindicato. O delegado sindical do Grupo RBS, Jonas Campos, sugere uma campanha de informação para a categoria dentro das redações sobre a cota de solidariedade e sua importância. A jornalista Elaine Barcellos também reforça que necessitamos divulgar mais e melhor nossas necessidades e a importância do nosso trabalho. E se colou à disposição para ajudar na criação de peças para essa campanha.

A presidenta do SindJoRS, Laura dos Santos Rocha, colocou as pautas em votação:

Filiado:



Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SindJoRS)
Rua dos Andradas, 1270/13º andar, sala 133 – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90020-008
Fone: (51) 3228.8146 – secretaria@jornalistas-rs.org.br – www.jornalistas-rs.org.br



1. **Aprovação da pauta de reivindicações para a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025;**
2. **Concessão de poderes a este Sindicato para negociar, deliberar e firmar Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2024/2025;**
3. **Deliberar a cláusula que trata da contribuição da Cota de Solidariedade, em favor do SindJoRS, para custeio da negociação coletiva e da manutenção da entidade;**
4. **Deliberar da instauração de Dissídio Coletivo, caso fracassem as negociações, bem como reconvir caso ajuizado pela patronal;**

Os quatro pontos colocados em votação foram aprovados por unanimidade. Antes de entrar nos assuntos gerais a diretora 1ª tesoureira, Silvia Fernandes, solicita que seja deliberado que estamos em assembleia permanente, podendo ser convocada por divulgação nos sites e redes sociais da entidade, para deliberar sobre as contrapropostas apresentadas pela patronal. Consideração que também foi aprovada por todos os presentes. Nos assuntos gerais, Adroaldo Corrêa fez um breve relato da participação dele representando o SindJoRS no Fórum Democrático da Assembleia Legislativa. A presidenta Laura agradeceu a disponibilidade das e dos colegas de participarem em um sábado pela manhã de muito frio na capital gaúcha dessa importante ação sindical e pede aos colegas que parem para o registro da foto. E, na sequência, agradeceu a presença de todos e de todas na Assembleia Geral Extraordinária e que, posteriormente, será encaminhada para a avaliação inicial da patronal as cláusulas aprovadas. Nada mais tendo a discutir e aprovar, a presidenta Laura Santo Rocha encerrou a assembleia e comunicou que a redação final da ata seria feita pela 1ª secretária executiva dessa diretoria, Viviane Finkielstejn.

Assinam essa ata:

Laura Eliane Lagranha Santos Rocha

Presidenta do Sindicato das e dos Jornalistas Profissionais do RS – SindJoRS

Viviane da Silva Borba Finkielstejn

1ª Secretária Executiva do Sindicato das e dos Jornalistas Profissionais do RS – SindJoRS

Filiado:



Sindicato de Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul (SindJoRS)
Rua dos Andradas, 1270/13º andar, sala 133 – Porto Alegre/RS – Brasil – CEP 90020-008
Fone: (51) 3228.8146 – secretaria@jornalistas-rs.org.br – www.jornalistas-rs.org.br